



**UNIVERSIDADE  
POSITIVO**

## **PORTARIA Nº 477 de 16/03/2017**

Estabelece normas para a **criação, oferta e implantação** de  **cursos de Graduação** e a **tramitação** de **Matrizes Curriculares**.

O Reitor da **Universidade Positivo (UP)**, no uso de suas atribuições estatutárias,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria aplica-se aos cursos de Graduação (Bacharelado, Licenciatura e Superiores de Tecnologia), ofertados pela UP nas modalidades presencial e/ou à distância.

#### **Capítulo I**

#### **DA CRIAÇÃO, OFERTA E IMPLANTAÇÃO DE UM CURSO DE GRADUAÇÃO**

**Art. 2º** Os cursos passam por três etapas – **criação, oferta, implantação** – e devem obedecer, em cada etapa, às determinações legais cabíveis e aos procedimentos internos estabelecidos.

**Art. 3º** A **criação** de curso é competência do Conselho Universitário (Consu), que a materializa na forma de Resolução, a ser editada pelo Reitor, que pode fazê-lo *ad referendum* do Conselho.

**Art. 4º** A proposta de criação de curso a ser encaminhada ao Consu deverá estar acompanhada de justificativa e da **Matriz Curricular**.

**§ 1º** A matriz curricular compreende a estrutura do curso, a seriação, a duração, as disciplinas e demais atividades e respectivas cargas horárias.

**§ 2º** Para fins de agilidade, o Consu poderá apreciar e aprovar proposta de criação de curso antes da elaboração da matriz curricular exigida no momento da oferta.

**§ 3º** Como elemento constitutivo do curso, a matriz curricular pertence ao patrimônio imaterial da UP, não estando qualquer instância administrativa autorizada a fixá-la ou alterá-la senão o Consu.

**Art. 5º** A **oferta** de curso ocorre por meio da publicação de Edital de processo seletivo, a qual deve ser precedida de:

- I - Definição de local de oferta, turno, vagas e modalidade.
- II - Cadastro da matriz curricular na Secretaria Geral.
- III - Divulgação da matriz curricular no site da UP.
- IV - Publicação do Edital de mensalidade, a ser feita até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de matrícula.

**Art. 6º** A **implantação** de curso ocorre por meio de sua execução, que se inicia com as aulas e demais atividades acadêmicas.

**Art. 7º** A implantação deve ser, obrigatoriamente, precedida pelo cadastro do curso no e-MEC, a cargo da Assessoria de Regulação da Reitoria.

**Parágrafo único.** Para o cadastro no e-MEC, devem ser enviados à Assessoria de Regulação os seguintes documentos:

- I - Resolução de criação do curso.
- II - Matriz curricular, devidamente registrada pela Secretaria.
- III - Projeto pedagógico do curso (PPC).

## **Capítulo II DA APROVAÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR**

**Art. 8º** O cadastro das matrizes curriculares na Secretaria Geral, tanto as de cursos novos quanto as modificadas de cursos existentes, estará condicionado ao prévio exame e aprovação da matriz pelo **Grupo Móvel de Trabalho** (GMT), observados os prazos estabelecidos.

**Parágrafo único.** O Coordenador deve apresentar, conforme prazo estabelecido para cada ano, a proposta de matriz curricular no formato oficial da UP, a ser divulgado pela Pró-Reitoria Acadêmica, sendo obrigatório o preenchimento de todos os itens.

**Art. 9º** O **GMT** será formado por representantes da Pró-Reitoria Acadêmica (Secretaria Geral e Centro de Serviços Acadêmicos), da Assessoria de Regulação, da Controladoria Financeira e da Coordenadoria do Curso envolvido, e tem o objetivo de analisar as matrizes nos seguintes aspectos:

- I - **Acadêmicos e pedagógicos**, observando:
  - a) Adequação às diretrizes curriculares nacionais (DCN).
  - b) Compatibilidade com matriz de curso de mesma área ou próxima, ofertado em outra modalidade, outro nível ou outra unidade da UP.
  - c) Cumprimento das diretrizes emanadas da Superintendência Educacional e da Mantenedora.
- II - **Regulatórios**, verificando o cumprimento das normativas educacionais externas (MEC) e internas.
- III - **Financeiros**, analisando se as alterações solicitadas geram impacto financeiro ou realizando procedimento de precificação, no caso de cursos novos.

**Art. 10.** Concluídas as análises e realizados os ajustes necessários, a Pró-Reitoria Acadêmica elaborará a versão definitiva da matriz, que será submetida à aprovação do colegiado da Reitoria.

**Parágrafo único.** As matrizes aprovadas pelo colegiado da Reitoria serão submetidas à aprovação formal na reunião do **Consu**.

**Art. 11.** Após aprovada pelo colegiado da Reitoria, a matriz curricular será encaminhada à Secretaria Geral, para recolhimento das assinaturas do Coordenador, do Diretor do Núcleo, da Assessoria de Regulação, da Controladoria Financeira, da Pró-Reitoria Acadêmica, da Pró-Reitoria Administrativa e do Reitor, cadastro e divulgação no site da UP.

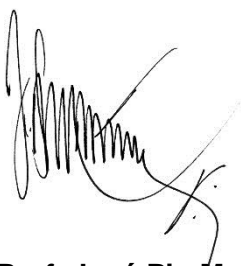
**Art. 12.** A modificação de matriz curricular já existente deve ser feita tendo, como premissas, as imposições legais dos órgãos reguladores nacionais e o objetivo de ter o melhor curso possível adequado à atualidade da respectiva profissão, para o que devem ser obedecidas, sempre que possível, às seguintes orientações:

- I - Que a matriz tenha duração mínima igual ao período de integralização do curso, admitidas alterações intermediárias somente em casos especialíssimos e com justificativas pedagógicas e/ou legais.
- II - Que a nova matriz seja implantada simultaneamente em todas as séries do curso, devendo o Coordenador apresentar, obrigatoriamente, o plano de equivalência e de adaptações.

### **Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, estando revogadas as Portaria nº 300 de 20/08/2015 e nº 349 de 29/03/2016, e todas as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba, 16 de março de 2017.



**Prof. José Pio Martins**  
**Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)**